

LEI Nº 12.856, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece a divulgação pública e anual, a cada dia 21 de agosto, de lista com os candidatos inscritos, selecionados e suplentes a beneficiários de programas habitacionais de financiamento público do Município de Porto Alegre, bem como com os candidatos desistentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a divulgação pública e anual, a cada dia 21 de agosto, de lista com os candidatos inscritos, selecionados e suplentes a beneficiários de programas habitacionais de financiamento público do Município de Porto Alegre, em ordem de classificação, conforme os critérios de prioridade, bem como com os candidatos desistentes.

Art. 2º O candidato que desistir de participar ou de ser selecionado como beneficiário de programas habitacionais de financiamento público deverá comunicar o fato à secretaria ou ao órgão responsável pelo cadastro, para que se proceda à atualização da lista referida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Porto Alegre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.